



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO**  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ 95.590.832/0001-11

## **LEI Nº. 415/2013**

Súmula – Altera a Lei 018/1993, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais do Município de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PINHAL DE SÃO BENTO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Altera-se o inciso III, do artigo 83 da Lei Municipal n. 018/1993, o qual passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 83 – Conceder-se-á licença:*

*(...)*

*III – Para a servidora em caso de maternidade, adoção ou guarda judicial para fins de adoção.”*

**Artigo 2º** - Altera-se ainda a Seção V, substituindo as previsões anteriores, a qual passa a ter a seguinte redação:

*“Seção V*

*DA LICENÇA À SERVIDORA EM CASO DE MATERNIDADE, ADOÇÃO OU GUARDA JUDICIAL PARA FINS DE ADOÇÃO*

*Art. 101 – É assegurado a servidora o direito a licença para o caso maternidade, adoção ou guarda judicial para fins de adoção.*

*§ 1 – Nos casos previstos no caput deste artigo, a licença será de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.*

*§ 2 – Em caso de maternidade, salvo prescrição médica em contrário, a licença será concedida a partir do início do oitavo mês de gestação.*

*§ 3 – Durante todo o período da licença prevista no caput deste artigo, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocar a criança em creche ou organização similar.”*

**Artigo 3º** - Ressalvados as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHAL DE SÃO BENTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.590.832/0001-11

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhal de São Bento, Estado do Paraná, em 21 de novembro de 2013.



ARGEU ANTONIO GEITTENES  
Prefeito Municipal